Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

2021_CPRE_009 - Aquisição de serviços de diagnóstico organizacional dos colaboradores do IPVC

Caderno de Encargos

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

22 de abril de 2021

Criado por: IPVC

2021_CPRE_009 - Aquisição de serviços de diagnóstico organizacional dos colaboradores do IPVC

Caderno de Encargos

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 3
Entidade pública adjudicante 3
Objeto da adjudicação 3
Contrato 3
Financiamento do contrato 3
Prazo de execução do contrato 4
Gestor de contrato 4
Preço Base 4
Preço Contratual ..... Erro! Marcador não definido.
Alterações ao Contrato 5
Condições de Pagamento 5
Sigilo 5
Penalizações 6
Subcontratação e Cessão da posição contratual 6
Casos fortuitos ou de força maior 7
Cessação da prestação de serviços 7
Rescisão do contrato 7
Legislação aplicável e foro competente 8
PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC 8
Objetivo 8
Âmbito 8
Responsabilidade 8
Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC 8
Documentação obrigatória 9
PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS 9
Locais de fornecimento do serviço 9
Atividades Desenvolvidas no IPVC 10
PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS 11
Caracterização Genérica do Serviço 11
Quantidades 12
Especificações Técnicas 12
Dever de Colaboração 13

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é o **Instituto Politécnico de Viana do Castelo**, abreviadamente designado por IPVC, pessoa coletiva n.º 503 761 877, com sede na Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo.

Artigo 2º

Objeto da adjudicação

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de consultoria para implementação do sistema de gestão da conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal pela NP 4552:2016 no Instituto Politécnico de Viana do Castelo,, nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos e de acordo com as subcategoria **79212000-3 - Serviços de auditoria**, previstas no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro (CPV).

Artigo 3º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
    a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
    c. O presente Caderno de Encargos;
    d. A proposta adjudicada;
    e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 4º

Financiamento do contrato

1. O encargo previsto no contrato será suportado pelo Orçamento do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

2. A adjudicação está enquadrada no **projeto IPVConcilia - POCI-05-5762-FSE-000328.**

Artigo 5º

Prazo de execução do contrato

1. O contrato tem início à data de celebração e termo a 3 meses.
2. A prestação de serviços ou fornecimento será efetuada nos dias úteis.

Artigo 6º

Gestor de contrato

Ao abrigo do art.º 96º do CCP o gestor de contrato nomeado para o presente procedimento é Ana Sofia Rodrigues**,** Pró-Presidente do IPVC, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, sendo que toda e qualquer anomalia, defeito ou desvio às cláusulas do mesmo devam ser reportadas por si e de imediato ao órgão competente, fazendo-se acompanhar por relatório com o elenco das medidas corretivas que julgue necessárias, nos termos e para os efeitos do artigo 290º - A do CCP.

Artigo 7º

Preço Base

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), o valor para efeito do preço base global do procedimento é de **20.000,00 euros** ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, preço fundamentado em preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º -A. **(n.º 3 do art.º 47º do CCP)**

2. A informação pertinente resultante da consulta preliminar será, caso seja solicitada, disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, após terminado o prazo de apresentação de propostas, através de um pedido em "outras comunicações" na plataforma Acingov.

Artigo 8º

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IPVC deve pagar ao fornecedor o preço constante das propostas adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 9º

Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzira efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, a outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
   a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
   b. Decisão judicial ou arbitral;
   c. Razoes de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 10º

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias, nos termos previstos no art.º 299º do CCP, após a receção pelo Instituto das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. O preço constante do contrato corresponde ao período de vigência e será pago em frações. Sendo que, o primeiro pagamento não pode ser superior a 20% do valor do contrato e último será de 10% com o término da prestação de serviços.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida de acordo com as regras contabilísticas aplicadas.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 11º

Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 12º

Proteção de dados pessoais

1. O segundo outorgante obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicitada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante para efeito de execução do presente contrato.

2. O segundo contratante compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

3. O segundo outorgante compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.

Artigo 13º

Penalizações

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário e das garantias dadas, poderá o Instituto Politécnico de Viana do Castelo interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Instituto Politécnico de Viana do Castelo sofra na sequência de tais atos.

2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

3. Em caso de atraso na conclusão da execução do serviço por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar, se assim o entender, uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, de acordo com a lei (art.º 329º do CCP).

4. Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o segundo outorgante deu início à execução do serviço enquanto não tiver assinado o contrato.

Artigo 14º

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. A cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante deve cumprir o estipulado no artigo 318º-A do CCP.

Artigo 15º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 16º

Cessação do contrato

O IPVC pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos ou na Lei.

Artigo 17º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste contrato, no prazo previsto no artigo 5º do presente caderno de encargos.
3. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.
4. A rescisão não poderá afetar os serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

Artigo 18º

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Círculo Administrativo Local, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC

Artigo 19º

Objetivo

O desempenho social, ambiental e económico do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) depende também do desempenho dos seus fornecedores. Desta forma, para que o IPVC possa concretizar os seus objetivos, é também necessário, que todas as entidades contratadas por este partilhem dos princípios e valores estabelecidos.

No âmbito do seu Sistema de Gestão e para garantir o cumprimento integral dos requisitos legais aplicáveis, das normas NP EN ISO 9001 e NP 4469-1, o IPVC disponibiliza na sua página (http://www.ipvc.pt/politica-de-gestao), todos os princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC.

Artigo 20º

Âmbito

O disposto no número anterior é aplicável a todas as entidades adjudicatárias resultantes deste procedimento.

Artigo 21º

Responsabilidade

O fornecedor é responsável pelo cumprimento integral dos requisitos legais e pelos requisitos definidos no presente capítulo, devendo monitoriza-los e verificar o seu cumprimento, desde o momento o momento da adjudicação e aceitação da nota de encomenda.

O incumprimento dos requisitos e dos princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC poderão originar a suspensão da execução do contrato ou a sua cessação.

Artigo 22º

Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC

É da responsabilidade dos fornecedores dar a conhecer aos seus colaboradores e subcontratados as regras estabelecidas neste regulamento, de forma a assegurar o seu cumprimento.

O fornecedor e os seus trabalhadores, quando acederem às instalações do IPVC, devem cumprir os seguintes requisitos:

- Cumprir integralmente a legislação aplicável, nomeadamente os aspetos relativos à Segurança e Saúde, Ambiente e Relações de Trabalho.
- Respeitar as regras e sinalização de segurança existente;
- Assegurar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI´s), de acordo com atividades desenvolvidas;
- Respeitar as regras de separação de resíduos;
- Caso ocorra algum acidente durante a prestação do serviço ou fornecimento de bens, comunicar de imediato, devendo ser elaborado e disponibilizado ao IPVC um relatório escrito, com a análise das causas e ações correção e corretivas aplicadas e/ou a aplicar
- Numa situação de emergência e em caso de evacuação, obedecer com rigor às instruções dadas pelos elementos das equipas de evacuação ou responsável interno.

Artigo 23º

Documentação obrigatória

Os fornecedores ficam obrigados a disponibilizar ao IPVC a seguinte documentação no momento da **entrega dos documentos de habilitação**:

a) Documentos relativos à Entidade:
   - Apólice de seguros de acidentes de trabalho (Apólice e comprovativo de pagamento da mesma);
   - Documentos comprovativos para validar a experiência apresentada nos critérios de adjudicação.

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Artigo 24º

Locais de fornecimento do serviço

O fornecimento dos serviços será prestado nos seguintes locais:

a) Serviços Centrais do IPVC;

b) Nas 6 escolas superiores do IPVC;

c) Nos Serviços de Ação Social do IPVC.

Artigo 25º

Atividades Desenvolvidas no IPVC

O IPVC é uma instituição pública de ensino superior que tem como missão o desenvolvimento harmonioso da pessoa humana, a criação e a gestão do conhecimento e da cultura, da investigação, da ciência, da tecnologia e da arte. Dispõe de uma estrutura organizativa integrada por escolas unidas numa mesma missão, cuja dispersão geográfica facilita o compromisso com o desenvolvimento sustentável da região e cuja dimensão permite a proximidade de professores e estudantes numa relação estimulante à formação pessoal e profissional.

PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Artigo 26º

Caracterização Genérica do Serviço

A prestação de serviços caracteriza-se essencialmente por identificar, através do diagnóstico aos colaboradores, necessidades de capacitação, sensibilização e ações de desenvolvimento pessoal e profissional, ações de promoção do bem-estar e possibilidades de ajustamentos na organização do trabalho, a implementar no âmbito da promoção da conciliação da vida profissional com a pessoal e familiar dos profissionais do IPVC; fixar objetivos de gestão que potenciem a criação e monitorização de indicadores da Felicidade Interna Bruta (FIB).

Este estudo deve abranger as três esferas da vida do colaborador do IPVC: profissional, familiar e pessoal, que conduzem à reflexão sobre as políticas, procedimentos e ações que favorecem a produtividade no trabalho, o tempo de qualidade em família e o desenvolvimento pessoal, a saúde física e mental dos colaboradores pela promoção da conciliação, reduzem o absentismo, previnem o presentismo e aumentam a motivação, satisfação e o compromisso e envolvimento dos colaboradores. O Estudo deve considerar os diversos perfis que influenciam os processos de Conciliação (fase de carreira em que se encontra, função, idade, género, local de trabalho vs. necessidade de deslocação para trabalhar e enquadramento familiar, entre outros) de forma a que o diagnóstico permita obter um plano de ação para a melhoria das condições de Conciliação, adequadas aos diversos perfis de colaboradores com necessidades e expetativas que podem ser também diversas.

O diagnóstico organizacional dirige-se a aproximadamente 580 colaboradores, entre docentes e não docentes, divididos por seis escolas, Serviços Centrais e Serviços de Ação Social do IPVC, com objetivo de: Identificar as variáveis internas e externas e a sua influência no bem-estar dos colaboradores e na sua performance, bem como no coletivo e na organização e na conciliação da sua vida profissional, familiar e pessoal dos colaboradores do IPVC; Identificar o grau de comprometimento organizacional existente entre a liderança, os colaboradores e a organização: o compromisso, envolvimento e motivação da liderança e dos colaboradores; Avaliar a influência da Liderança no desempenho do colaborador. Pretende-se obter resultados, com níveis de desagregação por perfis sempre que isso não coloque em causa as questões de confidencialidade e proteção e dados, sobre a satisfação do colaborador com a organização do tempo de trabalho, com as condições para a conciliação e desenvolvimento profissional e pessoal, com a liderança e com a relação com os outros colaboradores, com a comunicação interna e pretende-se obter informação dos aspetos considerados pelo colaborador mais positivos e menos positivos com impacto na conciliação, quais as dificuldades sentidas pelos colaboradores na conciliação e sugestões dos colaboradores para a melhoria das condições de conciliação. Devem também ser auscultados familiares diretos (filhos e

cônjuges) dos colaboradores para obter informação sobre perceção que têm sobre o IPVC como entidade empregadora e expetativas e sugestões sobre conciliação na perspetiva de familiar do colaborador do IPVC

Artigo 27º

Quantidades

A tabela seguinte descrimina as quantidades a comprar por cada item constante nas cláusulas técnicas, assim como, os respetivos valor base.

Designação	Quantidade	Preço TOTAL
Aquisição de serviços de diagnóstico organizacional, no âmbito da conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal dos colaboradores do IPVC	1	20.000,00€

Artigo 28º

Especificações Técnicas

A prestação de serviços consiste na implementação dos seguintes aspetos:

- **DIAGNÓSTICO AOS COLABORADORES**:

a) Reunião Inicial com Equipa do projeto

b) Pré-diagnóstico, com validação de metodologia de diagnóstico, com identificação das partes interessadas relevantes e alinhamento com os requisitos da Norma NP 4552, incluindo definição de indicadores relevantes para diagnóstico e plano de ação; Reuniões com Gestão de Topo, Equipa de projeto

c) Diagnóstico do Clima e Cultura Organizacional

   a. Diagnóstico, Pessoal Docente e Não Docente, de níveis de satisfação, necessidades, expetativas e sugestões sobre organização do trabalho (incluindo teletrabalho), desenvolvimento profissional e pessoal, gestão de carreira, liderança e ambiente de trabalho, comunicação interna e sobre as condições para a conciliação (por perfis atrás referidos), que inclua questionários online mas também entrevistas/focus-group nos 8 polos (visitas nos locais: SC, SAS e Escolas) por grupos de interesse e por perfis e enquadramento Familiar;

d) Diagnóstico de Necessidades e Expetativas das Famílias (questionários e dinâmicas de grupo, por amostragem);

e) Comunicação dos Resultados, com apresentação de Relatórios e respetivas propostas de Plano de Ação.

- **IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO PILOTO FELICIDADE INTERNA BRUTA – FIB:**

a) Definição dos indicadores quantitativos a monitorizar;

b) Realização de reuniões para envolvimento das partes interessadas;

c) Promoção de Fóruns e Grupos de Discussão;
d) Estruturação do Plano de Ação.
e) Implementação de projeto piloto FIB adaptado ao IPVC, baseado no diagnóstico e com um plano de ação para a promoção da felicidade organizacional.

OUTPUTS ENTREGÁVEIS:

- Levantamento de medidas e ações já implementadas no IPVC;
- Identificação das Partes Interessadas Significativas;
- Análise SWOT inicial;
- Dados recolhidos junto das partes interessadas;
- Instrumentos de suporte à auscultação;
- Relatórios dos diagnósticos realizados, com apresentação de resultados de satisfação, insatisfação e de necessidades, expetativas e riscos e oportunidades identificadas, SWOT final com identificação de fatores críticos, áreas de melhoria e Plano de Ação;
- Plano de Ações para implementação do projeto Piloto FIB;
- Relatório com resultados do projeto piloto FIB e oportunidades identificadas e respetivo plano de intervenção.

As análises efetuadas devem, sempre que possível no âmbito do cumprimento do RGPD, incluir segmentação por idade, género, unidade/escola do IPVC, local de residência e necessidade de deslocação, situação de carreira (início, meio ou fim de carreira), enquadramento de família ou de cuidador (se aplicável), entre outros que se vejam a mostram necessários no decorrer dos diagnósticos.
Os elementos a desenvolver/produzir, incluindo a conceção de questionários e suporte para a sua implementação, são da responsabilidade da empresa adjudicada, elaborados em articulação com a equipa do IPVC, que deve ter acesso em contínuo aos dados gerados, sendo propriedade do IPVC.

São requeridos para a realização do serviço, competências nas áreas de gestão de recursos humanos, na psicologia das organizações e do trabalho, incluindo gestão de carreiras.

Artigo 29º

Dever de Colaboração

O IPVC obriga-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços.